



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

# COMUNICADO

## CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COMPANHIA DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (CNPJ: 69.277.291/0001-66)

A partir da documentação de habilitação apresentada por meio do Invólucro nº 5 pela empresa **COMPANHIA DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se a inexistência de registros relativos às ocorrências impeditivas listadas nos subitens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 do edital.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 69.277.291/0001-66 DUNS@: 901858816  
 Razão Social: COMPANHIA DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA  
 Nome Fantasia:  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2026  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**  
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	06/10/2026	Automática

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/09/2026
Receita Municipal	Validade:	15/09/2026

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

	Validade:	30/06/2026
--	-----------	------------



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025**

Ademais, em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.6** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, confirmou-se que não constam sanções à empresa.

Quanto ao disposto no **item 2.3.7** do edital, a sócia majoritária da empresa (**FM PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA**) não está proibida de contratar com o poder público em razão da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

No que se refere ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios pessoa física da empresa, os senhores Carolina Fernandes Lazareth e Fernando Moutte de Freitas, não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado Federal, disponível pelo link [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp).

Por fim, também não foram verificados quaisquer outros fatos impeditivos à participação, conforme hipóteses descritas nos subitens 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.8, 2.3.9 e 2.3.10 do edital.

## **2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.1.7** do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quinta da 32ª alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

**CLÁUSULA QUINTA - A SOCIEDADE** tem por objeto social a prestação de serviços de:

- *Agência de Publicidade:* estudo, planejamento, conceituação, criação, execução, supervisão e distribuição de publicidade;
- *Produção e Execução Técnica:* peças e projetos publicitários;
- *Inovação em Comunicação Publicitária:* desenvolvimento de soluções inovadoras utilizando novas tecnologias;
- *Propaganda e Divulgação:* estudo, concepção, execução e distribuição para veículos de divulgação;
- *Comunicação Digital:* planejamento, desenvolvimento e execução de soluções;
- *Participação em Outras Sociedades:* investimentos em outras empresas.





## SENADO FEDERAL

### COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

Pelo certificado SICAF da empresa também se constatou que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Ademais, a empresa apresentou os comprovantes de inscrições no CNPJ, no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, na condição de “não inscrita”, e como inscrita no cadastro de contribuintes do Município de São Paulo, conforme pode ser verificado pelas pgs. 53, 55 e 56 da documentação constante do Invólucro nº 5, em consonância com as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1.8.1 do edital.

Especificamente no que se refere ao cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, cumpre transcrever a previsão constante do inciso II do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: (...) II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” [grifou-se].

Tendo em vista o objeto do certame e o ramo de atuação da empresa (Prestação de Serviços de Publicidade), a regularidade fiscal fica comprovada por meio da apresentação do Cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, ainda que na condição de não inscrita, haja vista que a tributação dos serviços prestados se dá apenas em âmbito municipal.

### 3. DECLARAÇÕES:

Em consonância com as exigências contidas no item 12.1.8.3 do edital, a empresa apresentou as declarações relativas às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” nas páginas 74 a 83 da documentação constante do Invólucro nº 5.

Especificamente no que se refere à “declaração de inexistência de fato impeditivo” (alínea “c”), foi verificada divergência quanto à redação constante do modelo disponibilizado no Anexo 8 do edital, de forma que se oportunizou à empresa a apresentação de declaração corrigida, em conformidade com a previsão contida no subitem 12.3.3 do edital, tendo a empresa apresentado corretamente o arquivo, que foi disponibilizado no portal da transparência do Senado, por meio do link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60025/detalhamento/73716>

### 4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à capacidade técnica, o atestado apresentado pela empresa às páginas 85 e 86 da documentação constante do Invólucro nº 5 foi submetido à análise do órgão técnico (Secretaria de Comunicação Social – SECOM), que emitiu parecer no sentido de que satisfaz plenamente à exigência veiculada pela alínea “a” do item 12.1.8.4 do edital.





**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025**

No que se refere ao certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), exigido pela alínea “b” do item 12.1.8.4 do edital, foi devidamente apresentado pela empresa à página 88 da documentação constante do Invólucro nº 5.

### 5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido pela **alínea a do item 12.1.8.5** do edital, foi apresentada, à página 92 da documentação constante do Invólucro nº 5, **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais) 1ª Instância**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **14/04/2026**, em nome da empresa.

Insta, outrossim, registrar, que a empresa também apresentou uma versão adicional de sua certidão, à folha 93 da documentação constante do Invólucro nº 5, contemplando também execuções fiscais e juizados especiais cíveis, também emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nesta certidão, consta um Mandado de Segurança Cível, mas cuja natureza não é falimentar, o que, portanto, não constitui óbice à habilitação da empresa.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos pela **alínea b do item 12.1.8.5** do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa foram submetidos à análise de servidor do Senado Federal com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

<b>EMPRESA</b>	<b>COMPANHIA DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>69.277.291/0001-66</b>
<b>ANO REF. DEM.</b>	<b>31/12/2024</b>
<b>CONCORRÊNCIA Nº</b>	<b>1/2026</b>

#### BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	8.354.518,40
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	2.962.020,48
ATIVO IMOB. + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	174.101,53
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>11.490.640,41</b>
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	1.629.821,57
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	351.797,51
<b>EXIGÍVEL TOTAL (ET):</b>	<b>1.981.619,08</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	9.509.021,33
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>11.490.640,41</b>

**OBS.:** PL MÍN. EXIGIDO => 2.700.000,00

**RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO**





**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025**

INDICES		
<b>LIQUIDEZ GERAL =</b>	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	<b>5,71</b>
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
<b>LIQUIDEZ CORRENTE =</b>	$\frac{AC}{PC}$	<b>5,13</b>
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
<b>SOLVÊNCIA GERAL =</b>	$\frac{AT}{PC + ELP}$	<b>5,80</b>
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.1.5.5.b do edital.

(assinado eletronicamente)  
Emerson Jader Pandini  
Analista Legislativo - Contabilidade  
CRC-DF 020123/O-7  
Coordenador da COCVAP

## 6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Informa-se que os documentos de habilitação apresentados pela empresa foram digitalizados e devidamente disponibilizados na página do certame no portal de transparência do Senado Federal, pelo link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60025/detalhamento/73679>.

Por fim, informa-se que todos os documentos tiveram suas autenticidades devidamente conferidas por meio da realização de consultas aos sites dos emissores ou aos *QR Codes* que os acompanhavam.

## CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise feita por esta Comissão Especial de Contratação, bem como a partir das manifestações do órgão técnico (SECOM) e do servidor com formação contábil, conclui-se que a empresa **COMPANHIA DE COMUNICACAO E**





SENADO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

**PUBLICIDADE LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação exigidos pelo CAPÍTULO XII do edital da **Concorrência nº 1/2026**.

Senado Federal, 23 de abril de 2026.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Presidente*

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**  
*Membro*

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**  
*Membro*

